

Bruxelas, 10 de abril de 2026
(OR. en)

8126/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0088 (NLE)**

**ECOFIN 456
UEM 142
FIN 523
ECB
EIB**

PROPOSTA

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 10 de abril de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2026) 162 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à
aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da
Dinamarca

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 162 final.

Anexo: COM(2026) 162 final



Bruxelas, 10.4.2026
COM(2026) 162 final

2026/0088 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca**

{SWD(2026) 113 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação pela Dinamarca, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 9 de novembro de 2023³, 10 de dezembro de 2024⁴ e 8 de julho de 2025⁵.
- (2) Em 2 de março de 2026, a Dinamarca apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Dinamarca apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Dinamarca devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 12 medidas.
- (4) A Dinamarca explicou que quatro medidas já não eram parcialmente exequíveis devido a atrasos imprevistos. Trata-se da medida C2.R1 (Solos ricos em carbono), da medida C2.I6 (Reabilitação de zonas industriais e terrenos contaminados), da medida

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

² Ver documentos ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 14473/23 INIT; ST 14473/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 15877/24 INIT; ST 15877/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 10522/25 INIT; ST 10522/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

C5-I7 (Investimentos em ciclovias em estradas públicas e regime de subvenções para bicicletas para os municípios) e da medida C8-I5 (Medida reforçada: Eficiência energética na indústria). Nesta base, a Dinamarca solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Dinamarca explicou que foram alteradas oito medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C2.I5 (Tecnologias climáticas na agricultura), C3.I3 (Renovações energéticas em edifícios públicos), C3.I4 (Eficiência energética nos agregados familiares), C6.R1 (Estratégia digital), C8.R1 [Pessoal nacional responsável pela crise energética (NEKST)], C8.I1 (Análise da capacidade eólica marítima na Dinamarca), C8.I2 (Melhoria das competências verdes) e C8.I3 (Substituição de queimadores de petróleo e fornos a gás). Nesta base, a Dinamarca solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) Na sequência da diminuição do nível de execução de medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Dinamarca solicitou a utilização dos recursos libertados em resultado dessa diminuição para aumentar o nível de execução de duas medidas. Trata-se das medidas C3.I4 (Eficiência energética nos agregados familiares) e C5.R1 (Re-priorização do imposto de registo dos veículos e do baixo imposto sobre a eletricidade para o carregamento de veículos elétricos). Nesta base, a Dinamarca solicitou o aumento do nível de execução de duas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 68,1 % da dotação total do PRR alterado e a 91,9 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados com base na metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (9) Na sequência das propostas de alteração ao PRR apresentadas pela Dinamarca, o contributo para os objetivos climáticos diminuiu de 69 % para 68,1 %. A diminuição da contribuição para os objetivos climáticos reflete a redução do coeficiente de etiquetagem climática e a diminuição do nível de execução da medida C8.I5 (Medida reforçada: Eficiência energética na indústria). O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o

montante do custos totais estimados do plano é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (11) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos das medidas existentes, cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. Além disso, as modificações das estimativas de custos das medidas alteradas são justificadas e proporcionais às metas revistas, pelo que o carácter razoável e plausível dessas estimativas não se alterou em relação ao PRR inicial. Por último, o montante dos custos totais estimados do PRR respeita o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (12) A Comissão considera que as alterações propostas pela Dinamarca não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho ST 10154/21, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Dinamarca, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B, f), g), h), j) e k).

Avaliação positiva

- (13) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado por parte da Comissão, cuja conclusão foi de que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (14) Os custos totais estimados do PRR alterado da Dinamarca ascendem a 1 781 489 765 EUR. Uma vez que o montante dos custos totais estimados do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Dinamarca, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Dinamarca deve ser igual a 1 625 890 885 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Dinamarca permanece inalterada.
- (15) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser inteiramente substituído.
- (16) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos

⁶ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Dinamarca, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca é alterada do seguinte modo:

O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Dinamarca.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente